

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE – SURIS Departamento de Controles Internos e Compliance – DECIC

RELATÓRIO DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E CAPITAL DO BRDE



Objetivos

Em atendimento ao artigo 56 da Resolução CMN 4.557, de 23/2/2017, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE torna público este relatório em que informa a descrição de sua estrutura de gerenciamento de riscos e de sua estrutura de gerenciamento de capital.

O gerenciamento de riscos no BRDE tem como objetivo mapear os eventos de riscos, sejam de natureza interna ou externa, que possam afetar as unidades de negócio e de suporte e trazer algum impacto no resultado, capital ou liquidez do Banco.

Em consonância com seus valores institucionais, o BRDE pauta sua gestão de riscos pela valorização do conhecimento técnico e a gestão colegiada. O gerenciamento de riscos é realizado de forma contínua e evolutiva, buscando o constante aprimoramento dos instrumentos de controle, visando assegurar sua efetividade e consistência com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pelo BRDE.

O ambiente de decisões, apoiado em comitês específicos, compreende a participação desde a Alta Direção até as diversas áreas de negócios e de suporte operacional. Todas as atividades de gerenciamento de riscos são realizadas em conjunto com os gestores das unidades, os quais atuam como agentes da gestão de riscos.

1. Estrutura

A gestão de riscos no BRDE está organizada na forma de um sistema integrado, no qual a Direção Geral, as diversas unidades da estrutura organizacional e a Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e *Compliance* participam do processo de identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e mitigação dos riscos inerentes às suas atividades.

A partir da coordenação executiva de uma Superintendência diretamente vinculada ao Conselho de Administração e separada das unidades de negócio e de suporte, o gerenciamento de riscos tem o suporte de comitês específicos. As atividades contam também com a participação da Diretoria e do Conselho de Administração.

A Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e *Compliance* - SURIS está subordinada diretamente ao Conselho de Administração, reportando-se a ela por intermédio do Diretor-Presidente, e é responsável por promover e coordenar o gerenciamento de riscos e realizar a apuração da necessidade de capital para as atividades do Banco, atendendo as determinações do Banco Central.

A SURIS também é responsável pelo aprimoramento dos Controles Internos e pelas atividades de *Compliance, através do* Departamento de Controles Internos e *Compliance.* Sua principal função é assegurar que o conjunto de políticas, processos e procedimentos instituídos pela Administração concorram para que os ativos sejam protegidos, os riscos sejam identificados



e gerenciados adequadamente, que as informações relevantes para tomada de decisão estejam disponíveis tempestivamente e que as leis e regulamentos sejam respeitados no desempenho das atividades.

Com a atualização do Regimento Administrativo do BRDE, o Comitê de Riscos será composto por cinco membros, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Carreira do BRDE, titulares de cargos do mais elevado nível hierárquico não estatutário da estrutura organizacional da Direção Geral, designados pelo Presidente do Conselho de Administração. O Comitê de Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração através do seu Presidente.

Atualmente o Comitê de Riscos é coordenado pela SURIS e também participam as Superintendências de Planejamento, de Acompanhamento e Recuperação de Crédito, de Crédito e Controle, a Financeira e a de Infraestrutura. O Comitê é responsável pela análise de todos os assuntos que envolvam o gerenciamento de riscos e o sistema integrado de controles internos. Em uma alçada acima, o Comitê de Gestão aprecia os mesmos temas, assessorando a Diretoria no desempenho de suas atribuições na gestão e controle dos riscos e do capital.

Dessa forma, visando otimizar a delegação e coordenação de tarefas essenciais ao gerenciamento de riscos, o BRDE adota modelo de três camadas de controle, com a seguinte caracterização:

- ▶1ª linha de defesa: controles e gestão operacional aplicados pelas áreas que assumem riscos;
- ▶2ª linha de defesa: áreas específicas para desempenho das atividades de controles internos, gerenciamento de riscos e conformidade, de forma unificada;
- ▶3ª linha de defesa: avaliação independente da auditoria interna.

Os órgãos de governança, comitês e a alta administração acompanham permanentemente as atividades e os indicadores de gerenciamento de riscos, de forma a garantir a eficiência e eficácia do modelo de controle.

O Conselho de Administração é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes, políticas e alçadas para o gerenciamento de riscos, bem como pelas informações prestadas e divulgadas acerca do gerenciamento de risco e de capital.

O Comitê de Riscos (CORIS) é responsável por apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições.

No nível executivo, o Superintendente para gerenciamento de riscos, é responsável pela atividade de gerenciamento contínuo e integrado de riscos. Suas atividades são acompanhadas no âmbito do Comitê de Riscos.

A auditoria interna desempenha o papel de promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas na instituição, permitindo à alta administração aferir a adequação dos controles, a efetividade do gerenciamento dos riscos e o cumprimento das normas internas e requisitos regulamentares.



Os sistemas, os modelos e os procedimentos são avaliados periodicamente pela auditoria interna. Os resultados apresentados nos relatórios de auditoria são utilizados para corrigir, adaptar e promover melhorias no gerenciamento de riscos.

Os auditores externos, reguladores e outros órgãos externos desempenham papel importante na estrutura unificada de gerenciamento de riscos, a partir dos processos de auditoria e supervisão das atividades da instituição.

O modelo de gerenciamento de riscos prevê a identificação dos riscos inerentes a novos produtos e serviços, modificações relevantes em produtos ou serviços existentes, mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da instituição, estratégias de proteção (hedge) e iniciativas de assunção de riscos, reorganizações societárias significativas e alteração nas perspectivas macroeconômicas.

A cultura de riscos é disseminada por meio de processo estruturado, com base em treinamentos específicos. Informações sobre os níveis de apetite por riscos apresentados na Declaração de Apetite por Riscos (RAS), políticas, estratégias e processos relacionados ao Gerenciamento Integrado de Riscos (GIR) são disseminadas na instituição.

2. Metodologia e políticas

O processo de gerenciamento de riscos do BRDE permite que os mesmos sejam proativamente identificados, mensurados, mitigados, monitorados e reportados. O trabalho de identificação, mensuração e mitigação dos riscos é feito conjuntamente pela área de riscos com os gestores das unidades de negócio e suporte do Banco.

O BRDE dispõe de políticas, planos, normas e procedimentos que orientam o gerenciamento dos riscos, proporcionando uma base normativa uniforme e coerente que assegura uma estrutura de controle compatível com a natureza de suas operações, a complexidade de suas atividades, processos e sistemas e a dimensão de sua exposição ao risco.

Por deliberação do seu Conselho de Administração, o BRDE estabeleceu políticas e normas para o gerenciamento de riscos, com acesso disponível para todos os funcionários.

As políticas de gerenciamento de risco estão alinhadas às melhores práticas de mercado e em conformidade com as leis e regulamentos emanados pelos órgãos supervisores.



3. Declaração de Apetite por Riscos (RAS)

A RAS é um direcionador que estabelece os níveis de riscos aos quais o BRDE admite estar exposto e tem a finalidade de prover mecanismos de controle e monitoramento para a realização das operações e para as atividades de controles internos, gerenciamento de riscos e conformidade.

São considerados para a elaboração da RAS os tipos de riscos e os respectivos limites de exposição, o gerenciamento dos riscos em seus diversos níveis, os objetivos estratégicos do BRDE e sua inserção no planejamento estratégico do BRDE, as condições de competitividade do BRDE no sistema financeiro nacional e o ambiente regulatório.

As definições de apetite por riscos aprovadas pelo Conselho de Administração estão alinhadas ao planejamento estratégico. São garantidos, como princípios básicos, os níveis de solvência e liquidez do BRDE e assegurada a sua sustentabilidade a longo prazo, buscando sempre o seu crescimento no mercado.

4. Principais riscos

4.1. Risco Operacional

É definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. A definição de risco operacional inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo banco, bem como sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes de atividades desenvolvidas pela instituição.

De acordo ao determinado pelo Banco Central do Brasil o Conselho de Administração do BRDE aprovou política de gerenciamento do risco operacional, que constitui um conjunto de competências, definições e procedimentos a serem observados, de acordo com a sua natureza e complexidade de seus produtos.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- ⇒ Fraudes internas:
- ⇒ Fraudes externas;
- ⇒ Demandas trabalhistas:
- ⇒ Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- ⇒ Danos a ativos físicos próprios ou em uso;



- ⇒ Situações que acarretem a interrupção das atividades;
- ⇒ Falhas em sistemas de Tecnologia de Informação (TI);
- ⇒ Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades.

A política de risco operacional do BRDE estabelece que todos os gestores das unidades da Estrutura Organizacional do BRDE devem atuar como agentes da gestão de riscos, no âmbito de suas unidades e comitês dos quais participam por meio das seguintes ações:

- a) Promover a execução da Política de Gerenciamento do Risco Operacional;
- **b)** Auxiliar na identificação dos riscos, na definição e implementação dos controles a eles associados;
- c) Elaborar e implementar, em conjunto com a Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e *Compliance* (SURIS), os planos de ação relativos às respectivas unidades;
- d) Disseminar a cultura de prevenção ao risco operacional;
- e) Buscar a minimização da exposição ao risco operacional no desempenho de suas atribuições; e
- f) Informar através da matriz de risco ou de formulário específico, perdas operacionais ocorridas por falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou eventos externos.

4.2. Risco de Mercado

É a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma instituição financeira, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

De acordo com os dispositivos emanados pelo Conselho Monetário Nacional e em consonância com as melhores práticas de mercado, o Conselho de Administração do BRDE aprovou política de gerenciamento do risco de mercado, fornecendo as principais diretrizes e competências para o seu gerenciamento.

O BRDE tem definido em sua política de gerenciamento do risco de mercado que a sua carteira é classificada como carteira *banking*, que é aquela carteira que a instituição financeira não tem a intenção de venda.

A Política de Gerenciamento de Risco de Mercado determina que a apuração do Risco de Mercado das aplicações financeiras realizadas por meio de fundos de investimento poderá ser realizada pelos gestores dos referidos fundos, desde que de acordo com metodologia e parâmetros aprovados formalmente pelo Comitê de Risco. As aplicações financeiras do BRDE são realizadas unicamente por meio de um fundo de investimentos exclusivo, administrado pelo



Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores, que realiza os testes de estresse de acordo com metodologia previamente validada pelo BRDE.

4.3. Risco de Crédito

É a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- a) o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;
- b) o risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas à contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- c) o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;
- **d)** a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016;
- e) a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança;
- f) o risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:
 - I. a uma mesma contraparte;
 - **II.** a contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;
 - **III.** a contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (**commodity**) ou atividade;
 - IV. a instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, s\u00e3o significativamente relacionados;
 - V.associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro; e
 - VI. cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Existe uma política de gerenciamento do risco de crédito aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, definindo procedimentos e competências a serem observados pela instituição, de acordo com o estabelecido pelo Banco Central do Brasil.



Além da Política de Gerenciamento de Risco de Crédito, o BRDE também dispõe de normativos que regem o processo de concessão de crédito, com definições e procedimentos claros para a análise, aprovação e acompanhamento, os quais são emanados das Superintendências de Crédito e Controle (SUCEC) e de Acompanhamento e Recuperação de Créditos (SUARC).

4.4. Risco de Liquidez

O risco de liquidez é definido como:

- a) a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e
- b) a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

A Política de Gerenciamento do Risco de Liquidez está estabelecida pela Resolução BRDE n° 2.434/2016. Seus principais objetivos são:

- **I.** Assegurar que o BRDE disponha de uma estrutura de gerenciamento do risco de liquidez compatível com a natureza de suas operações, a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e a dimensão da sua exposição a esse risco;
- **II.** Assegurar que a instituição mantenha níveis adequados e suficientes de liquidez, considerando todas as operações realizadas nos mercados financeiros e de capitais, assim como possíveis exposições contingentes ou inesperadas, tais como as advindas de serviços de liquidação, prestação de avais e garantias, e linhas de crédito contratadas e não utilizadas.

O BRDE também institucionalizou um importante instrumento de gerenciamento do risco de liquidez, o Fundo de Liquidez. Seu funcionamento está regrado por normativos internos, com aprovação pela Diretoria, nos quais estão estabelecidos os critérios para o dimensionamento e administração de recursos próprios do banco. Através de parâmetros claramente definidos, o BRDE apura o valor mínimo de disponibilidades financeiras aceitáveis, denominado Piso Técnico de Liquidez. É vedada a utilização de recursos próprios do BRDE, com exceções específicas e pontuais, para a concessão de empréstimos e financiamentos que representem liberação efetiva de recursos sempre que o saldo das disponibilidades financeiras seja igual ou inferior ao valor apurado para o Piso Técnico de Liquidez.

Ainda no âmbito do gerenciamento do risco de liquidez, há normas definidas em relação aos encargos financeiros aplicáveis a operações com recursos próprios. O patamar mínimo, nesse caso, deverá ser corresponder ao custo de oportunidade do BRDE, representado pelo *benchmark* estipulado pelo Plano Anual de Investimentos vigente, aprovado pelo Conselho de Administração.



4.5. Risco Socioambiental

A responsabilidade socioambiental das organizações é tema disseminado nos últimos anos no Brasil e no mundo, constituindo uma preocupação exteriorizada pela sociedade civil e pelos agentes econômicos que postulam alcançar um desenvolvimento sustentável, aquele que é economicamente viável, ambientalmente sustentável e socialmente justo. O sistema financeiro também passa por um processo de incorporação de ações relacionadas à responsabilidade socioambiental em resposta a essa tendência. Neste sentido, o Banco Central, através da Resolução nº 4.327, de 25/04/2014, normatizou as questões relativas ao Risco Socioambiental nas instituições financeiras.

Antes mesmo das disposições normativas do Banco Central, o BRDE já possuía como prática habitual a observância de requisitos mínimos de responsabilidade socioambiental, tal como a exigência do licenciamento ambiental pelos órgãos governamentais competentes e a verificação da regularidade em relação à inexistência de trabalho escravo.

4.6. Gerenciamento de Capital

A gestão de capital é considerada por muitos analistas como o núcleo das regulamentações emanadas do Comitê de Basileia, combinando supervisão e gestão e abrangendo governança corporativa, cenários, tesouraria, testes e planejamento, envolvendo fatores críticos de solidez bancária. Consolida a gestão de todos os riscos e incorpora outros elementos, como requisitos de gestão, documentação e procedimentos de supervisão.

O gerenciamento de capital está definido nos normativos internos como o processo contínuo de:

- I. Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
- Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita; e
- **III.** Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.
- O Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital são os instrumentos de planejamento do Gerenciamento de Capital e seguirão as diretrizes a seguir:
- I. Plano de Capital: Deve ser elaborado de forma consistente com o Planejamento Estratégico, com o Plano Operacional Anual e com o Cenário Macroeconômico Institucional, abrangendo um horizonte mínimo de três anos, e de acordo com o estabelecido na Política Integrada de Gestão de Riscos do BRDE.
- **II.** Plano de Contingência de Capital: Deverá considerar o nível de crise de capital e prever os procedimentos a serem adotados para adequação do capital de acordo com a regulamentação vigente e o determinado no Planejamento Estratégico.



III. O Plano de Capital e o Plano de Contingência de Capital serão revisados anualmente.

Atualmente, o Plano de Capital 2019-2021 e o Plano de Contingência de Capital estão estabelecidos pela Resolução BRDE n° 2.553/2018, em conformidade com a Política de Gerenciamento de Capital do BRDE.

4.7. Gestão de Continuidade de Negócios

No BRDE, a Política de Continuidade de Negócios está contemplada na Resolução nº 2.197, de 19 de maio de 2010, a qual teve como objetivo assegurar:

- **I.** a adoção de procedimentos para a continuidade de negócios, adequados à natureza, complexidade e criticidade dos processos e atividades desempenhadas, e permitindo a tempestiva recuperação, no caso de ocorrência de incidentes que motivem interrupção de atividades, perdas ou eventuais emergências;
- **II.** a redução da possibilidade, do impacto e do período de interrupções em processos e atividades críticas, bem como dos serviços prestados; mediante a implementação de um Plano de Continuidade de Negócio
- **III.** o atendimento das obrigações e responsabilidades do Banco para com as partes interessadas (CODESUL, clientes, funcionários, órgãos reguladores, fornecedores e outras entidades relacionadas).

Pela referida Resolução foram atribuídas as responsabilidades e competências com vistas à efetividade da Política de Continuidade do BRDE, sendo que o Plano de Contingência e Continuidade de Negócios – PCCN foi estabelecido pela Resolução n° 2.312, de 20 de março de 2013.

O Plano de Contingência e Continuidade de Negócios – PCCN é um instrumento formal através do qual são descritos os procedimentos e as estratégias a serem adotados pela instituição com o objetivo de recuperar e restaurar os processos críticos em um nível aceitável e no período de tempo adequado no caso de ocorrência de incidentes graves que motivem a interrupção das atividades essenciais e a inacessibilidade ao ambiente físico, de forma temporária ou contínua.

4.8. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT

A Resolução nº 2.472, de 25 de janeiro de 2017, estabeleceu atribuições, responsabilidades e deveres relacionados às providências, no âmbito das atividades do BRDE, para a prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ("lavagem de dinheiro") e aos crimes de financiamento ao terrorismo, em conformidade com o estipulado na Lei n° 9.613/1998 e as alterações advindas da Lei 12.683/2012, e na Lei 13.260/2016, bem como nos regulamentos delas decorrentes, especialmente aqueles consubstanciados em normas do Banco Central do Brasil – BACEN.



Foi definido também no âmbito da referida Resolução, nos termos da legislação vigente, que quaisquer operações ou situações cujas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados possam indicar a existência de infração penal, podem configurar crime de "lavagem de dinheiro" e de financiamento ao terrorismo, especificando ainda as situações a serem dada especial atenção.

O funcionário do BRDE, no exercício das suas atividades funcionais, deve dispensar especial atenção às operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crime, conforme previsto na Resolução nº 2.472, na legislação ou regulamentação vigentes, ou com ele relacionar-se.

Os critérios e a execução dos procedimentos de detecção, seleção e monitoramento de operações foram definidos e são realizados, em conjunto com as áreas operacionais, pela Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance.

5. Comunicação e Informação dos Riscos

A comunicação e a informação do gerenciamento de riscos são efetuadas através da emissão de relatórios periódicos de gerenciamento dos riscos. Esses relatórios, além de serem apreciados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do Banco, são apresentados nos Comitês de Risco e de Gestão, dando, assim, conhecimento a todos os gestores do trabalho desenvolvido.

6. Aprovação

O Conselho de Administração do BRDE aprovou este relatório em sua reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2019.